



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI N° 040/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

Nº 040/2025

03/11/2025

*James Ayres Torres*

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE  
FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Poder Executivo local, jornada  
especial de trabalho dos servidores públicos municipais, observada a necessidade,  
oportunidade, conveniência e interesse público, a qual, além daquela usual, poderá se  
dar, alternativamente e sem alteração nos vencimentos, das seguintes formas:

a) jornada de trabalho de 12(doze) horas consecutivas de trabalho  
por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em regime de compensação;

b) jornada de 08 (oito) horas diárias com intervalo intrajornada de no  
mínimo uma hora.

b) jornada de 06 (seis) horas consecutivas diárias em turno único.

Parágrafo Único: O Chefe do Executivo, mediante Decreto,  
estabelecerá as datas de início e fim da jornada especial e as Secretarias e ou os setores  
a que se refere, podendo esta se dar para todos os servidores municipais ou em  
secretarias ou setores específicos e ou para funções específicas e pelo tempo que for  
determinado no ato de instituição.

Art. 2º - O Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS  
03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

  
James Ayres Torres  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 040/2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a jornada especial de trabalho para os servidores municipais.

A proposta permite maior flexibilidade na organização do trabalho, possibilitando a adoção de escalas diferenciadas em setores que exijam continuidade, atendimento estendido ou necessidade operacional específica. Ressalta-se que a medida não gera impacto financeiro adicional, preservando os vencimentos dos servidores.

A implementação mediante Decreto assegura celeridade e a possibilidade de ajustes conforme a conveniência administrativa, garantindo eficiência na gestão dos recursos humanos.

Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Edis.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

James Ayres Torres  
Prefeito Municipal

**FAXINALZINHO**

**SOLIDARIEDADE**

**TRABALHO**

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 05/11/2025

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Presidente  
Wagner  
Giovanni  
Adriano A. Marcon  
Juliano S. Braga  
Thiago

Paulini S. E. K.  
Daniel J. Pavao